



PROCESSO TC nº 14469/18

Objeto: Inspeção Especial de Contas
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Montadas
Responsáveis: Jonas de Souza
 Jairo Herculano de Melo
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS – INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS. Juntada de cópia aos Proc. TC nº 07385/21 e Proc. TC. 04398/22. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02717/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 14469/18, que trata da Inspeção Especial de Contas, relativa ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Montadas, objetivando o cumprimento do item 3 do Acórdão APL TC 00507/18, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. DETERMINAR A JUNTADA DE CÓPIA da presente decisão às Prestações de Contas Anuais do Instituto de Previdência Municipal de Montadas (IPMM), referentes aos exercícios de 2020 e 2021 (Proc. TC nº 07385/21 e Proc. TC. 04398/22) ;
2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 29 de novembro de 2022



PROCESSO TC nº 14469/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 14469/18 trata da Inspeção Especial de Contas, instaurada em cumprimento ao item 3 do Acórdão APL-TC-00507/18, com o fito de verificar a atual situação do Instituto Próprio de Previdência do Município de Montadas.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório inicial de fls. 27/31, concluiu (*in verbis*): “[...] que o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Montadas, está em desconformidade com a legislação federal, Lei nº 9.717/98, Portaria MPS Nº 402/08, com a RN-TC-03/2010 e a RN – TC – 03/2014, sugerindo, a Auditoria, que o gestor municipal tome as providências para regularização do Fundo de Previdência do Município de Montadas”.

Citação eletrônica do Sr. Jonas de Souza, Prefeito Municipal, e do Sr. Jairo Herculano de Melo, ex-Prefeito, para apresentarem defesa ao TCE/PB.

Defesas apresentadas pelos Srs. Jonas de Souza e Jairo Herculano de Melo, respectivamente, através dos Docs. TC 05071/20 e 11870/20.

Em relatório de complementação de instrução às fls. 66/74, a Auditoria concluiu (*in verbis*):

“[...] que o executivo deu início ao processo de criação do IPMM Instituto de Previdência Municipal de Montadas, com a constituição de uma Autarquia, ao ser aprovado o Projeto, conforme Lei Municipal nº 518/2019, que cria o IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas, encaminhado pelo defendente às fls. 40/46 [...]”.

Ademais, expôs (*in verbis*):

“[...] ainda restam etapas a serem cumpridas pelo gestor municipal, para que o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Montada entre em funcionamento, já que estão pendentes o preenchimento das citadas vagas. Assim sendo, deve o gestor municipal continuar a tomar as providências, como as recomendadas acima, para que se der início ao funcionamento do Fundo de Previdência do Município de Montadas, já que restam, ainda, ser providenciadas a nomeação de cargos efetivos, comissionados e a contratação dos profissionais contábeis e jurídico, permanecendo, ainda, a irregularidade”.

Cota ministerial, às fls. 77/79, opinando pela notificação ao atual gestor do Município de Montadas, Sr. Jonas de Souza, para adoção das providências apontadas pelo órgão de instrução em seu relatório de fls. 66/74.

Defesa encaminhada por meio do Doc. TC 42824/20.

Em sede de análise de defesa às fls. 107/110, a Auditoria concluiu que restam pendentes de regularização a realização de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos e a contratação de serviços jurídicos e de contabilidade. Ademais, a fim de evitar possível sobreposição de decisão, entendeu que a continuidade da análise da matéria objeto desta inspeção deve ser feita no âmbito do acompanhamento da gestão e nas prestações de Contas



PROCESSO TC nº 14469/18

Anuais do próprio Instituto de Previdência de Montadas, sugerindo, por fim, o arquivamento do presente processo.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 01073/22, exarado pelo Procurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo, pugnou pelo (a):

- a) JUNTADA DE CÓPIA do processo às Prestações de Contas Anuais do Instituto de Previdência Municipal de Montadas (IPMM), referentes aos exercícios de 2020 e 2021 (Proc. TC nº 07385/21 e Proc. TC. 04398/22);
- b) ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acompanhando o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, voto pelo (a):

1. JUNTADA DE CÓPIA da presente decisão às Prestações de Contas Anuais do Instituto de Previdência Municipal de Montadas (IPMM), referentes aos exercícios de 2020 e 2021 (Proc. TC nº 07385/21 e Proc. TC. 04398/22) ;
2. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

É o voto.

Assinado 1 de Dezembro de 2022 às 10:46



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Dezembro de 2022 às 10:42



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2022 às 12:51



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO